



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 9 de dezembro de 2022



Série

Número 219

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1281/2022

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Centro de Saúde de Santa Cruz - Reabilitação”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1282/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, tendo em vista a comparticipação do projeto 53100 - Plano de Intervenções em Bairros 2023/2026, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1283/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM tendo em vista a concessão a fundo perdido de uma comparticipação financeira, destinada a assegurar as despesas necessárias à conservação do parque habitacional daquela entidade pública empresarial, no âmbito do projeto PIDDAR - 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1284/2022

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Regularização do Troço Final da Ribeira da Madalena do Mar”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1285/2022

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, aos 24 de maio de 2021, autorizado pela Resolução n.º 464/2021, de 24 de maio, alterada pela Resolução n.º 706/2022, de 4 de agosto, para comparticipação financeira até o montante global de € 5.721.478,00, a atribuir pela Região à IHM, tendo em vista o financiamento, através do Fundo de Coesão Nacional, dos encargos financeiros decorrentes da execução de investimentos, nomeadamente o montante não comparticipado dos vários projetos de “Eficiência Energética nas Habitações Sociais”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1286/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID 2023/2024), no âmbito do projeto PIDDAR 51386 - Programa PRID.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1287/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, tendo em vista a concessão a esta entidade pública empresarial, a fundo perdido, de comparticipação

dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos, no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, no âmbito do projeto PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1288/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros de ordem variada, nomeadamente com recursos humanos afetos às atividades a desenvolver e aquisição de bens e serviços, necessários à promoção de projetos e iniciativas de inclusão social, dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais programadas por si promovidos, a prosseguir pela própria entidade pública empresarial ou através de parcerias estabelecidas entre ela e entidades sem fins lucrativos, ou de solidariedade social, no âmbito do projeto PIDDAR 53099 - Projetos de Inclusão Social.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1289/2022

Autoriza a expropriação pelo valor global de € 7.190,75 da parcela de terreno n.º 53 da planta parcelar da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Cruzinha - ER 103”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1290/2022

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 17.475,00 das parcelas de terreno n.ºs 31/YY e 90/YY, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1291/2022

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Regularização e Canalização do Ribeiro da Achada - Curral das Freiras”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1292/2022

Desafeta o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo oitenta e nove da seção “M”, da freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal com a área de 127 m2.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1293/2022

Autoriza tomar de arrendamento à “Imobiliária da Rua do Hospital Velho, S.A.”, as frações autónomas identificadas pelas letras “JG”, “JV” e “JU”, localizadas no denominado “Espaço Insular”, sito no gaveto formado pela Rua do Hospital Velho, n.ºs 21-A a 25, Rua da Infância n.º 6, Rua do Ornelas, n.º 1 e Arruamento Novo, na freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, destinado à instalação adicional da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1294/2022

Retifica os pontos n.º 2, 3 e 4 da Resolução n.º 1178/2014, de 2 de dezembro, que autoriza e aceita para a Região a cessão da posição contratual de concedente, detida pelo Município do Funchal, no contrato de concessão de exploração da cafetaria e gelataria do Jardim de Santa Luzia, celebrado a 28/11/2006.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1295/2022

Autoriza tomar de arrendamento à PATRIRAM- TITULARIDADE E GESTÃO DE PATRIMÓNIO PÚBLICO REGIONAL, S.A., parte do prédio urbano sito à Rua Dr. Pita, n.º 10, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6723 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 5914/20131113, destinado a instalação e funcionamento de serviços públicos afetos à Direção Regional da Cultura e à Direção Regional do Desporto.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1296/2022

Autoriza o pagamento da trigésima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 31.613,86€, ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1297/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a União Desportiva de Santana tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2022/2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1298/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Sporting Club Santacruzense tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2022/2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1299/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Golf do Santo Serra, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos regional de golf e nacional de golf, organizados pelas respetivas Associação Regional e Federação Nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1300/2022

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 213/2021, de 13 de dezembro, celebrado com o Clube Desportivo Primeiro de Maio, autorizado pela Resolução n.º 1308/2021, de 2 de dezembro, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 223, de 9 de dezembro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1301/2022

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 283/2021, de 17 de dezembro, celebrado com a Associação de Basquetebol da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 1392/2021, de 9 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 227, de 15 de dezembro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1302/2022

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 265/2021, de 17 de dezembro, celebrado com a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 1374/2021, de 9 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 227, de 15 de dezembro.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1303/2022

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 14/2022, de 26 de maio, celebrado com o Sporting Clube Santacruzense, autorizado pela Resolução n.º 346/2022, de 19 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 89, de 23 de maio.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1304/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Portosantense, Futebol, CDP, SAD tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2022/2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1305/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Portosantense, Futebol, CDP, SAD, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2022/2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1306/2022

Aprova a celebração de um contrato-programa com a Associação de Natação da Madeira, com vista a compartilhar as despesas financeiras no âmbito da realização de uma mini série de 4 episódios sobre a “Natação Madeirense”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1307/2022

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ANDDI- PORTUGAL- Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual tendo em vista a comparticipação financeira no apoio à organização/realização do evento desportivo “3.º Campeonatos do Mundo Síndrome de Down e I Torneio Internacional de BCR”, que decorreu, na Região, entre os dias 29 de setembro e 3 de outubro de 2022.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1308/2022

Contraí dívida flutuante representada por empréstimo(s) de curto prazo até ao montante de 100 milhões de euros, para fazer face a eventuais necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2023.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1309/2022

Aprova as minutas de Acordos a celebrar com os operadores de transporte - Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A (CCSG); Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM); Rodoste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoste) e Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), para a aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira de 04 de agosto de 2022 a 31 julho de 2023, as quais fazem parte integrante da presente Resolução que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1310/2022

Mandata a Adjunta do Secretário Regional de Economia, Dra. Sónia José Carvalho Olim Menezes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a escritura pública de constituição da associação de direito privado que visará a promoção e valorização da Região Autónoma da Madeira como destino de investimento.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1311/2022

Reconhece que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1281/2022****Sumário:**

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Centro de Saúde de Santa Cruz - Reabilitação”.

Texto:

Resolução n.º 1281/2022.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excepcional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2022, por força do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Centro de Saúde de Santa Cruz - Reabilitação”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supramencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Centro de Saúde de Santa Cruz - Reabilitação”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1282/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, tendo em vista a comparticipação do projeto 53100 - Plano de Intervenções em Bairros 2023/2026, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR).

Texto:

Resolução n.º 1282/2022.

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado,

de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente a construção, a aquisição e a reabilitação de empreendimentos de habitação social, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante denominado de IHM;

Considerando que se afigura necessário disponibilizar à IHM, as verbas necessárias à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que a IHM se propõe realizar um plano de intervenções nos seus empreendimentos de habitação social, com enquadramento no projeto 53100 - Plano de Intervenções em Bairros 2023/2026, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) e na proposta de Orçamento para 2023.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, tendo em vista a comparticipação do projeto 53100 - Plano de Intervenções em Bairros 2023/2026, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR).

2 - Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM não excederá, para os anos de 2023 a 2026, ao montante máximo de € 14.485.300,00 (catorze milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e trezentos euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

a) No ano de 2022, até ao montante de €0,00 (zero euros);

b) No ano de 2023, até ao montante máximo de €2.039.720,00 (dois milhões e trinta e nove mil, setecentos e vinte euros);

c) No ano de 2024, até ao montante máximo de €6.017.610,00 (seis milhões e dezassete mil, seiscentos e dez euros);

d) No ano de 2025, até ao montante máximo de €3.893.520,00 (três milhões, oitocentos e noventa e três mil, quinhentos e vinte euros);

e) No ano de 2026, até ao montante máximo de €2.534.450,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta euros).

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4 - Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM produz efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso;

5 - Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo;

6 - A despesa relativa ao ano económico de 2022 está inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2022, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificações Económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Programa 51, Medida 025, Área Funcional 061, Projeto PIDDAR n.º 53100 - Plano de Intervenções em Bairros 2023/2026, Fonte de Financiamento 381, Centro Financeiro M100804;

7 - A despesa relativa ao ano económico de 2023 encontra-se inscrita na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2023, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificações Económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Programa 51, Medida 025, Área Funcional 061, Projeto PIDDAR n.º 53100 - Plano de Intervenções em Bairros 2023/2026, Fonte de Financiamento 381, Centro Financeiro M100804.

8 - As verbas necessárias para o ano económico de 2024, 2025 e 2026 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1283/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM tendo em vista a concessão a fundo perdido de uma comparticipação financeira, destinada a assegurar as despesas necessárias à conservação do parque habitacional daquela entidade pública empresarial, no âmbito do projeto PIDDAR - 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.

Texto:

Resolução n.º 1283/2022.

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, nomeadamente a conservação e manutenção do parque habitacional, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que a conservação do parque habitacional tem enquadramento no projeto - 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e na Proposta de Orçamento para 2023 da IHM;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM, nos exercícios económicos de 2023 a 2026 não será suficiente para a realização de todas as obras necessárias à conservação do acima referido parque habitacional.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM tendo em vista a concessão a fundo perdido de uma comparticipação financeira, destinada a assegurar as despesas necessárias à conservação do parque habitacional daquela entidade pública empresarial, no âmbito do projeto PIDDAR - 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.

2 - Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM não excederá, para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, o montante máximo de 3.190.000,00€ (três milhões, cento e noventa mil euros) de acordo com a seguinte programação financeira:

- a) No ano de 2022, até o montante de 0,00€ (zero euros);
- b) No ano de 2023, até o montante máximo de 790.000,00€ (setecentos e noventa mil euros);
- c) No ano de 2024, até o montante máximo de 800.000,00€ (oitocentos mil euros);
- d) No ano de 2025, até o montante máximo de 800.000,00€ (oitocentos mil euros);
- e) No ano de 2026, até o montante máximo de 800.000,00€ (oitocentos mil euros).

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4 - Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM produz efeitos desde a data da concessão do visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6 - A despesa relativa ao ano económico de 2022 está inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2022, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.04.04.03.00.00, Programa 51, Medida 025, Área Funcional 061, Projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, Fonte de Financiamento 381, Centro Financeiro M100804.

7 - A despesa relativa ao ano económico de 2023 encontra-se inscrita na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2023, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.04.04.03.00.00, Programa 51, Medida 025, Área Funcional 061, Projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, Fonte 381, Centro Financeiro M100804.

8 - As verbas necessárias para os anos económicos de 2024, 2025 e 2026 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1284/2022

Sumário:

Autoriza a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Regularização do Troço Final da Ribeira da Madalena do Mar”.

Texto:

Resolução n.º 1284/2022.

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, instituiu um regime excecional e transitório de liberação e de redução da caução em contratos celebrados ou a celebrar com contraentes públicos, até 31 de dezembro de 2022, por força do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro.

Considerando que, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 3.º do citado diploma, nos contratos de empreitada de obras públicas, celebrados ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o dono da obra pode autorizar a liberação da caução e seus reforços decorrido o prazo de dois anos, contados da data da receção provisória da obra, liberação que será integral ou na proporção dos trabalhos recebidos, consoante a receção tenha sido total ou parcial;

Considerando que, de acordo com o n.º 2 do mencionado artigo 3.º, constitui condição da liberação da caução a inexistência de defeitos da obra, da responsabilidade do empreiteiro, que afetem a sua regular funcionalidade em condições normais de exploração, operação ou utilização para os fins a que se destina;

Considerando que o contrato de empreitada “Regularização do Troço Final da Ribeira da Madalena do Mar”, foi celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos e que se encontram preenchidas as condições de liberação previstas no normativo supra mencionado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

Autorizar, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, a liberação integral da caução prestada no âmbito da empreitada “Regularização do Troço Final da Ribeira da Madalena do Mar”.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1285/2022

Sumário:

Autoriza a segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, aos 24 de maio de 2021, autorizado pela Resolução n.º 464/2021, de 24 de maio, alterada pela Resolução n.º 706/2022, de 4 de agosto, para comparticipação financeira até o montante global de € 5.721.478,00, a atribuir pela Região à IHM, tendo em vista o financiamento, através do Fundo de Coesão Nacional, dos encargos financeiros decorrentes da execução de investimentos, nomeadamente o montante não comparticipado dos vários projetos de “Eficiência Energética nas Habitações Sociais”.

Texto:

Resolução n.º 1285/2022.

Considerando que compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM (IHM) a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, na Região Autónoma da Madeira, e que estes têm enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional para 2022 (PIDDAR-2022);

Considerando que, por força do disposto no n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho (que aprova o Regime Jurídico do Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira), a prestação de serviços públicos ou de serviços de interesse económico geral está obrigatoriamente sujeito à celebração de contrato respeitante à remuneração da atividade prosseguida;

Considerando que o plano de investimentos que integra os vários Projetos de “Eficiência Energética nas Habitações Sociais” da IHM, mereceu aprovação do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, para cofinanciamento através do Programa Operacional Madeira 14-20, sendo que o valor da comparticipação comunitária destinada aos mesmos não pode ser reforçado;

Considerando que, face à sua missão social, a previsão das receitas a arrecadar pela IHM não permite acautelar o investimento não comparticipado via programa operacional acima referido dos vários Projetos de “Eficiência Energética nas Habitações Sociais”;

Considerando que, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, tendo em conta as missões de interesse público e especiais obrigações de serviço público, no âmbito da gestão de programas habitacionais com fins sociais e atividades conexas;

Considerando que, por força do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, e do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, as subvenções públicas que não revistam a natureza de indemnização compensatória são concedidas nos termos e pelas entidades definidas na norma que preveja a subvenção, podendo revestir a forma de contrato administrativo;

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, constituem receitas da IHM, EPERAM as dotações, subsídios e compensações financeiras da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso a uma receita com origem no resultado líquido da exploração dos jogos sociais, prevista no n.º 9 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 23/2018, de 10 de abril;

Considerando que, o valor atribuído à Região Autónoma da Madeira com origem no resultado líquido da exploração dos jogos sociais é afeto, anualmente, de acordo com o previsto nos mapas anexos ao Orçamento na Região Autónoma, por força do disposto no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 7 de agosto;

Considerando que, por força do disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, cabe aos membros do Governo Regional que detenham a tutela dos sectores das finanças e da habitação a tutela económica e financeira da empresa;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem acesso a uma receita proveniente do Fundo de Coesão Nacional, previsto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a qual deverá ser canalizada para a execução de investimentos constantes do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR);

Considerando que, através da Resolução n.º 464/2021, de 24 de maio, alterada pela Resolução n.º 706/2022, de 28 de julho, foram estabelecidas as condições para a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, com vista a financiar, através de Receitas Gerais e do Fundo de Coesão Nacional, os encargos financeiros decorrentes da execução de investimentos, nomeadamente o montante não comparticipado dos vários projetos de “Eficiência Energética nas Habitações Sociais”;

Considerando que, fruto da situação pandémica, seguido do impacto do conflito na Ucrânia, assiste-se a uma conjuntura de crescimento acelerado da inflação, nomeadamente, no acesso à mão-de-obra e nos preços das matérias-primas para dar resposta às obras, o que tem conduzido à escalada contínua dos preços de construção;

Considerando que o Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, veio estabelecer medidas excecionais e temporárias de revisão de preços em resposta ao aumento dos preços de construção supramencionados com impacto em contratos públicos em execução ou que venham a ser celebrados;

Considerando a recomendação de boas práticas 01/2022-CCP, do Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC), para as entidades adjudicantes, com vista a mitigar as situações de aumento de preços com repercussão nas empreitadas de obras públicas, como é o caso de todas as obras que integram o plano de investimentos supra referido;

Considerando a necessidade de rever a programação física e financeira para as intervenções em causa sem que a mesma implique alterações à programação financeira plurianual e ao montante total da comparticipação prevista no contrato-programa;

Considerando que a reprogramação física e financeira implica a devida alteração ao contrato-programa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, a segunda alteração ao contrato-programa celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e a IHM, aos 24 de maio de 2021, autorizado pela Resolução n.º 464/2021, tomada pelo Conselho do Governo Regional a 20 de maio, alterada pela Resolução n.º 706/2022, tomada pelo Conselho do Governo Regional a 28 de julho, para comparticipação financeira até o montante global de €5.721.478,00 (cinco milhões, setecentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e oito euros), a atribuir pela Região à IHM, tendo em vista o financiamento, através do Fundo de Coesão Nacional, dos encargos financeiros decorrentes da execução de investimentos, nomeadamente o montante não comparticipado dos vários projetos de “Eficiência Energética nas Habitações Sociais”.

2 - Determinar que a alteração ao contrato-programa a outorgar com a IHM produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2023.

3 - Aprovar a minuta de segunda alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

4 - Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração ao contrato-programa.

5 - A despesa relativa ao ano económico de 2022 tem cabimento no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, na Classificação orgânica 52 9 50 01 09, Classificação funcional 061, Classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Projeto 52067, Fonte de Financiamento 392, Programa 051, Medida 025, Centro Financeiro M100804.

6 - A despesa relativa ao ano económico de 2023 será inscrita no respetivo orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1286/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID 2023/2024), no âmbito do projeto PIDDAR 51386 - Programa PRID.

Texto:

Resolução n.º 1286/2022.

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no sector da habitação com fins sociais, designadamente o apoio à recuperação de casa própria de famílias carenciadas, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante denominado de IHM;

Considerando que se afigura necessário disponibilizar à IHM, as verbas necessárias à prossecução dos programas habitacionais com fins sociais;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que a IHM se propõe desenvolver ações no âmbito do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID), aprovado pela Portaria n.º 54/80, de 2 de maio, com enquadramento no projeto 51386 - Programa PRID, do Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira e nas propostas de Orçamento para 2023 e 2024 da IHM;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, tendo em vista a comparticipação das obras de recuperação/beneficiação, ao abrigo do Programa para Recuperação de Imóveis Degradados (PRID 2023/2024), no âmbito do projeto PIDDAR 51386 - Programa PRID.

2 - Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM não excederá, para os anos de 2023 a 2024, o montante máximo de €1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil euros) de acordo com a seguinte programação financeira:

- No ano de 2022, até o montante de €0,00 (zero euros);
- No ano de 2023, até o montante máximo de 900.000,00€ (novecentos mil euros);
- No ano de 2024, até o montante máximo de 1.000.000,00€ (um milhão de euros).

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4 - Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM produz efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6 - A despesa relativa ao ano económico de 2022 está inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2022, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 51, Medida 025, Área Funcional 061, Projeto PIDDAR n.º 51386 - Programa PRID, Fonte de Financiamento 387, Centro Financeiro M100804.

7 - A despesa relativa ao ano económico de 2023 encontra-se inscrita na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2023, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Programa 51, Medida 025, Área Funcional 061, Projeto PIDDAR n.º 51386 - Programa PRID, Fonte de Financiamento 387, Centro Financeiro M100804.

8 - As verbas necessárias para o ano económico de 2024 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1287/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, tendo em vista a concessão a esta entidade pública empresarial, a fundo perdido, de comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos, no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, no âmbito do projeto PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.

Texto:

Resolução n.º 1287/2022.

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação, proporcionando a todos o direito, constitucionalmente consagrado, de acesso a habitação de dimensão adequada em condições de higiene e conforto, e que preserve a sua intimidade pessoal e familiar;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e investimentos no setor da habitação com fins sociais, designadamente a promoção direta ou aquisição de fogos para arrendamento social e o apoio à recuperação e aquisição de casa própria, competem à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM;

Considerando que, para executar o seu plano de investimentos no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, a IHM teve necessidade de, nos anos de 2005 a 2013, se financiar junto do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, I.P. (IHRU), não dispondo de meios suficientes para fazer face aos encargos daí decorrentes, que se vencerão no ano de 2023;

Considerando que tais encargos, com enquadramento no projeto PIDDAR 51181, vencem-se impreterivelmente no decorrer do ano de 2023 pelo que, sob pena de elevados acréscimos de custos para a IHM, o seu pagamento deve estar, desde já, acatelado para ocorrer nas respetivas datas de vencimento;

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, em conjugação com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, tendo em vista a concessão a esta entidade pública empresarial, a fundo perdido, de comparticipação dos encargos financeiros decorrentes da execução do seu plano de investimentos, no domínio dos programas habitacionais com fins sociais, no âmbito do projeto PIDDAR 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais.

2 - Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM não excederá, para o ano de 2023, o montante máximo de 1.075.000,00€ (um milhão e setenta e cinco mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira:

a) No ano de 2022, até ao montante de €0,00 (zero euros);

b) No ano de 2023, até ao montante máximo de 1.075.000,00€ (um milhão e setenta e cinco mil euros).

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4 - Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM produz efeitos desde a data da concessão do respetivo visto por parte do Tribunal de Contas e até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar terá cabimento orçamental em 2023, no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificações Económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Programa 51, Medida 025, Área Funcional 061, Projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, Fonte 381, Centro Financeiro M100804.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1288/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a IHM, tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros de ordem variada, nomeadamente com recursos humanos afetos às atividades a desenvolver e aquisição de bens e serviços, necessários à promoção de projetos e iniciativas de inclusão social, dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais programas por si promovidos, a prosseguir pela própria entidade pública empresarial ou através de parcerias estabelecidas entre ela e entidades sem fins lucrativos, ou de solidariedade social, no âmbito do projeto PIDDAR 53099 - Projetos de Inclusão Social.

Texto:

Resolução n.º 1288/2022.

Considerando que compete ao Governo Regional definir os objetivos gerais e disponibilizar os recursos necessários à concretização da política social para o sector da habitação;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, a implementação dos programas e atividades no sector da habitação com fins sociais, incluindo a promoção direta e o apoio a projetos e iniciativas de inclusão social dirigidos às famílias beneficiárias dos programas habitacionais, compete à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante denominada de IHM;

Considerando que a promoção e o apoio a tais projetos ou iniciativas de inclusão social importam necessariamente na assunção de encargos pela IHM, nomeadamente com recursos humanos afetos às atividades a desenvolver e com a aquisição de bens e serviços;

Considerando que se afigura necessário disponibilizar à IHM, as verbas necessárias à prossecução dos projetos e iniciativas de inclusão social;

Considerando a Estratégia Regional da Habitação para o período de 2020 a 2030, aprovada pela Resolução n.º 494/2020, de 30 de junho;

Considerando que a IHM se propõe a desenvolver ações e a apoiar parcerias no âmbito do projeto 53099 - Projetos de Inclusão Social, com enquadramento no Plano de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR) e na proposta de Orçamento para 2023.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, conjugado com o n.º 3 do artigo 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2021/M, de 30 de junho, e com o n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M, de 24 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 26/2013/M, de 29 de julho, 6/2015/M, de 13 de agosto, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a IHM, tendo em vista a concessão a fundo perdido àquela entidade pública empresarial de uma comparticipação financeira para a assunção dos encargos financeiros de ordem variada, nomeadamente com recursos humanos afetos às atividades a desenvolver e aquisição de bens e serviços, necessários à promoção de projetos e iniciativas de inclusão social, dirigidas às famílias beneficiárias dos programas habitacionais programas por si promovidos, a prosseguir pela própria entidade pública empresarial ou através de parcerias estabelecidas entre ela e entidades sem fins lucrativos, ou de solidariedade social, no âmbito do projeto PIDDAR 53099 - Projetos de Inclusão Social.

2 - Determinar que a comparticipação financeira a conceder à IHM não excederá, para os anos de 2023 a 2024, ao montante máximo de 400.000,00€ (quatrocentos mil euros), de acordo com a seguinte programação financeira.

- a) No ano de 2022, até ao montante de €0,00 (zero euros);
- b) No ano de 2023, até ao montante máximo de €200.000,00 (duzentos mil euros);
- c) No ano de 2024, até ao montante máximo de €200.000,00 (duzentos mil euros).

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4 - Determinar que o contrato-programa a celebrar com a IHM produz efeitos desde a data da sua outorga até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo das obrigações assessorias que devam perdurar para além da cessação do contrato-programa, nomeadamente a entrega de documentos, se for o caso.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6 - A despesa relativa ao ano económico de 2022 está inscrita no orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2022, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Programa 51, Medida 025, Área Funcional 061, Projeto PIDDAR n.º 51181 - Investimentos e Atividades de Índole Habitacional com Fins Sociais, Fonte de Financiamento 387, Centro Financeiro M100804.

7 - A despesa relativa ao ano económico de 2023 encontra-se inscrita na proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2023, Secretaria 52, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 09, Classificações económicas D.04.04.03.00.00 e D.08.04.03.00.00, Programa 51, Medida 025, Área Funcional 061, Projeto PIDDAR n.º 53099 - Projetos de Inclusão Social, Fonte de Financiamento 387, Centro Financeiro M100804.

8 - As verbas necessárias para o ano económico de 2024 serão inscritas na respetiva proposta de orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1289/2022**Sumário:**

Autoriza a expropriação pelo valor global de € 7.190,75 da parcela de terreno n.º 53 da planta parcelar da obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais – Talude da Cruzinha – ER 103”.

Texto:

Resolução n.º 1289/2022.

Considerando que a obra de “Prevenção e Mitigação do Risco de Derrocadas em Taludes Sobranceiros às Estradas Regionais - Talude da Cruzinha - ER 103” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 515/2022, de 2 de junho, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.190,75 € (sete mil e cento e noventa euros e setenta e cinco cêntimos), a parcela de terreno n.º 53 da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José Laurindo de Sousa Lopes e mulher Maria da Graça de Gouveia da Silveira Lopes.

2 - Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1290/2022**Sumário:**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 17.475,00 das parcelas de terreno n.ºs 31/YY e 90/YY, da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro – Câmara de Lobos”.

Texto:

1290

Resolução n.º 1290/2022.

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação ao Ribeiro da Alforra e Limoeiro - Câmara de Lobos”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 17.475,00€ (dezassete mil e quatrocentos e setenta e cinco euros), as parcelas de terreno n.ºs 31/YY e 90/YY, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: José António Henriques da Silva e mulher Vani Cecília Dal Mora da Silva.

2 - Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4 - Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1291/2022**Sumário:**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Regularização e Canalização do Ribeiro da Achada - Cural das Freiras”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

Texto:

Resolução n.º 1291/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Regularização e Canalização do Ribeiro da Achada - Cural das Freiras”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que o ribeiro da Achada no Curral das Freiras se trata de um afluente da margem esquerda do curso de água principal da Ribeira dos Socorridos, a qual estende-se desde a Estrada Cónego Camacho para jusante até ao caminho da Achada, numa extensão aproximada de 290 metros;

Considerando que o afluente alvo de intervenção corresponde a uma margem fluvial de um curso de água de montanha de escoamento turbulento, fortemente atingido pela passagem da aluvião de 20 de fevereiro de 2010 e, portanto, numa zona de risco hidrológico alto, cuja respetiva bacia hidrográfica está classificada como zona crítica, no âmbito do Plano de Gestão do Risco de Inundação (PGRI) em vigor;

Considerando que, dada a necessidade de otimizar as condições de escoamento fluvial para efeitos de proteção dos aglomerados urbanos existentes na área hidrológica de influência desta sub-bacia, torna-se necessário proceder à canalização do referido segmento fluvial;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à “Regularização e Canalização do Ribeiro da Achada - Curral das Freiras”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal de Câmara de Lobos, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Espaços Agrícolas” e “Espaços Urbanos de Baixa Densidade”;

Considerando que a obra se enquadra nesse instrumento de gestão territorial por se tratar de uma intervenção que visa garantir a segurança de pessoas e bens, sendo o seu uso funcional compatível com o preconizado para este tipo de espaços;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que a execução obra pública em causa visa reforçar as condições de segurança de pessoas e bens, aliado à prossecução do interesse público, tornando-se imprescindível a sua concretização;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Regularização e Canalização do Ribeiro da Achada - Curral das Freiras”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

2 - Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Os anexos I e II referentes no ponto 1 serão publicados no Jornal Oficial, conjuntamente com a Resolução acabada de transcrever.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

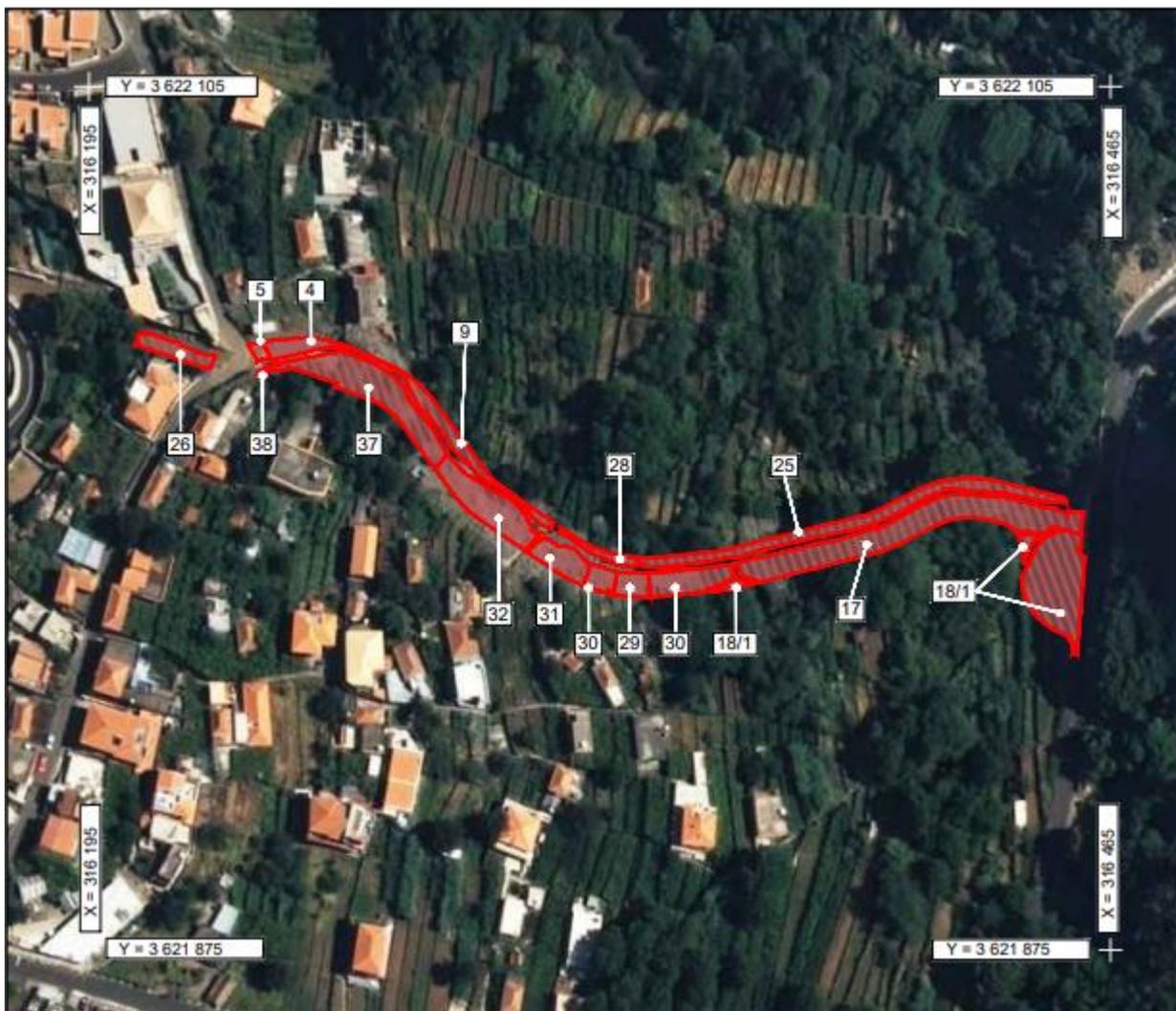
ANEXO I
 Obra de Regularização e Canalização do Ribeiro da Achada - Curral das Freiras

Lista com a identificação dos prédios a expropriar e dos proprietários/interessados aparentes

Parcela	Proprietários e demais interessados			Prédio Rústico		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Morada	Código Postal	Artigo	Secção		
4	Manuel Gouveia de Abreu Brazão	Travessa das Pereiras, n.º 28, São Roque	9020-248 Funchal	4	N	Curral das Freiras Câmara de Lobos	70,00
5	Francisco António Gouveia	Casas Próximas	9030-040 Curral das Freiras	5	N	Curral das Freiras Câmara de Lobos	18,00
9	Herdeiros de Manuel Augusto Pinto Junior	Rua Rio de Janeiro, n.º 7	9060-276 Funchal	9	N	Curral das Freiras Câmara de Lobos	137,00
17	Herdeiros de José Pinto	Casas Próximas	9030-040 Curral das Freiras	17	O	Curral das Freiras Câmara de Lobos	585,00
18/1	António Caires Guilhermina de Jesus	Achada Achada	9030-010 Curral das Freiras 9030-010 Curral das Freiras	18/1	O	Curral das Freiras Câmara de Lobos	387,00
25	Manuel Augusto Pinto	Achada	9030-010 Curral das Freiras	25	N	Curral das Freiras Câmara de Lobos	305,00
26	João Gouveia Virginia de Gouveia	Caminho de Santana, São Roque Casas Próximas	9020-120 Funchal 9030-040 Curral das Freiras	26	L	Curral das Freiras Câmara de Lobos	79,00
28	Herdeiros de José Rodrigues do Espírito Santo	Caminho do Pico, n.º 3	9030-040 Curral das Freiras	28	N	Curral das Freiras Câmara de Lobos	39,00
29	Herdeiros de Manuel de Abreu	Caminho do Pico, n.º 11	9030-318 Curral das Freiras	29	N	Curral das Freiras Câmara de Lobos	58,00
30	Herdeiros de Manuel Abreu Brazão	1.º Impasse da Vereda da Achada, n.º 9	9030-331 Curral das Freiras	30	N	Curral das Freiras Câmara de Lobos	179,00
31	Herdeiros de José Gonçalves José de Abreu Brazão	Achada R Cidade do Oakland, Urbanização Quinta do Faial, n.º 9	9030-010 Curral das Freiras 9060-070 Funchal	31	N	Curral das Freiras Câmara de Lobos	105,00
32	Francisco Figueira da Silva	Casas Proximas	9030-040 Curral das Freiras	32	N	Curral das Freiras Câmara de Lobos	233,00
37	Manuel Augusto António Augusto Pinto	Achada Caminho do Cemitério, n.º 50, Santo António	9030-010 Curral das Freiras 9020-076 Funchal	37	N	Curral das Freiras Câmara de Lobos	341,00
38	José Fernando Gonçalves Gouveia e Sofia de Jesus Gouveia	Vereda da Fajã dos Cardos, n.º 21	9030-333 Curral das Freiras	38	N	Curral das Freiras Câmara de Lobos	4,00

ANEXO II
"Obra de Regularização e Canalização do Ribeiro de Achada - Cural das Freiras"

Planta com identificação das parcelas

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1292/2022****Sumário:**

Desafeta o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo oitenta e nove da seção "M", da freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal com a área de 127 m2.

Texto:

Resolução n.º 1292/2022.

Considerando que pela escritura de expropriação amigável celebrada a treze de março de mil novecentos e noventa e cinco, referente à "Obra de ligação da cota duzentos à Rua Pestana Júnior e Campo da Barca" - Parcela vinte, a Região Autónoma da Madeira expropriou ao senhor Manuel da Silva, ao senhor Leonel da Silva e consorte Dona Maria Elisabete de Sousa Monteiro, ao senhor Virgílio Fernandes da Silva e consorte Dona Ana Maria Henriques Pinto, ao senhor Miguel Fernandes da Silva, à senhora Ana Maria da Costa Jardim, ao senhor Norberto da Costa Jardim e consorte Dona Maria José Pinto Pestana Jardim, ao senhor José Luís da Costa Jardim e consorte Dona Maria José Sequeira Abreu Jardim, à senhora Maria Gorete da Costa Jardim Rodrigues e marido João Abel Melim Rodrigues, ao senhor Daniel Leonardo da Costa Jardim e consorte Dona Maria do Carmo Perestrelo Jardim, ao senhor Duarte da Costa Jardim e consorte Dona Maria Lúcia Gonçalves de Gouveia e à senhora Maria Liseta da Silva Gaudêncio e marido João Alberto Batista Gaudêncio, uma parcela de terreno rústica e suas benfeitorias, com a área de mil cento e vinte e sete metros quadrados, a destacar do prédio rústico localizado no sítio da Ribeira de João Gomes, da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, inscrito na matriz cadastral sobre o artigo vinte, da secção "M", descrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca do Funchal sob o número quarenta e oito mil e noventa, a folhas oitenta e nove verso, do Livro B - cento e quarenta e dois, a qual se encontra averbada no domínio público.

Considerando que após a conclusão do processo de reclamação administrativa número sessenta e oito barra vinte e dois barra quatrocentos e noventa e seis, o referido prédio deu origem, entre outros, a um prédio rústico com a área de cento e vinte e sete metros quadrados.

Considerando que esse prédio rústico se encontra afeto ao domínio público, devendo assim integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que se torna necessário proceder à desafetação da área de quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados de domínio público para domínio privado.

Considerando que a área ao integrar o domínio privado da Região Autónoma da Madeira pode ser objeto de alienação, por fazer parte do comércio jurídico privado.

Estando assim plenamente salvaguardado o interesse público da Região Autónoma da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve desafetar o prédio rústico inscrito na matriz cadastral respetiva sob o artigo oitenta e nove da seção “M”, da freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal com a área de cento e vinte e sete metros quadrados, descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número mil setecentos e noventa e nove, confrontante na parte considerada do Norte com Miguel Fernandes da Silva, a Sul e a Oeste com a Região Autónoma da Madeira e a Leste com a SOPESI - Manutenção de Automóveis, Lda.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1293/2022

Sumário:

Autoriza tomar de arrendamento à “Imobiliária da Rua do Hospital Velho, S.A.”, as frações autónomas identificadas pelas letras “JG”, “JV” e “JU”, localizadas no denominado “Espaço Insular”, sito no gaveto formado pela Rua do Hospital Velho, n.ºs 21-A a 25, Rua da Infância n.º 6, Rua do Omelas, n.º 1 e Arruamento Novo, na freguesia de Santa Maria Maior, município do Funchal, destinado à instalação adicional da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres.

Texto:

Resolução n.º 1293/2022.

Considerando que a Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres (DRETT) constituiu um serviço executivo da Secretaria Regional de Economia, que tem por missão assegurar a execução da política definida pelo Governo Regional para os setores da economia, comércio, indústria, energia, qualidade, transportes e mobilidade terrestre.

Considerando que, todos estes setores e os próprios serviços de gestão da DRETT estão congregados nas instalações localizadas à Rua do Seminário, n.º 21, as quais tem vindo a revelar-se bastante exíguas, afetando a rentabilidade do trabalho desenvolvido no âmbito das suas competências.

Considerando que a concretização da mobilidade de técnicos superiores para a DRETT, bem como a conclusão de procedimentos concursais de admissão de pessoal que culminaram com a contratação de novos colaboradores, agravou o problema da exiguidade do espaço de forma inoportuna.

Considerando que urge arrendar um espaço, destinado a instalação adicional dos serviços da DRETT na baixa do Funchal, por forma a que as atuais, possam continuar a dar suporte administrativo e operacional aos serviços e colaboradores que ocupem as novas.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira não possui imóvel situado no concelho do Funchal, que no imediato reúna as condições necessárias aos fins pretendidos.

Considerando que, o denominado “Espaço Insular” dispõe de três frações autónomas que em termos de localização e área, demonstraram reunir as condições exigidas para o bom funcionamento do serviço público em causa, estando disponíveis para arrendamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1- Autorizar nos termos do disposto no artigo 9.º por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto, tomar de arrendamento à “Imobiliária da Rua do Hospital Velho, S.A.”, as frações autónomas identificadas pelas letras “JG”, “JV” e “JU”, localizadas no denominado “Espaço Insular”, sito no gaveto formado pela Rua do Hospital Velho, n.ºs 21-A a 25, Rua da Infância n.º 6, Rua do Omelas, n.º 1 e Arruamento Novo, na freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, inscritas na respetiva matriz predial sob o artigo 5567 e descritas na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o número 1313, às quais corresponde a licença de utilização n.º 187, emitida pela Câmara Municipal do Funchal aos 23 de junho de 2005, destinado à instalação adicional da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres.

2- Aprovar a minuta do contrato de arrendamento que fica arquivada na Secretária Geral da Presidência.

3- Mandatar o Secretário Regional da Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

4- O contrato produz efeitos reportados a 01 de dezembro de 2022.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação orgânica 45 0 01 02 04, Classificação Económica D.02.02.04. A0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, Fundo 5311000010, conforme informação de cabimento n.º CY42216695, a que corresponde o compromisso n.º CY52218976.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1294/2022**Sumário:**

Retifica os pontos n.º 2, 3 e 4 da Resolução n.º 1178/2014, de 2 de dezembro, que autoriza e aceita para a Região a cessão da posição contratual de concedente, detida pelo Município do Funchal, no contrato de concessão de exploração da cafetaria e gelataria do Jardim de Santa Luzia, celebrado a 28/11/2006.

Texto:

Resolução n.º 1294/2022.

Considerando que, mediante a Resolução n.º 1178/2014, de 27 de novembro, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, Série I, n.º 186, de 2 de dezembro, o Conselho do Governo autorizou e aceitou para a Região Autónoma da Madeira a cessão da posição contratual de concedente, detida pelo Município do Funchal, no contrato de concessão de exploração da cafetaria e gelataria do Jardim de Santa Luzia, celebrado a 28/11/2006.

Considerando que, atendendo ao hiato temporal decorrido, importa atualizar a minuta do contrato, bem como os pontos 2, 3 e 4 da citada Resolução, visando adaptar a mesma à realidade atual.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve promover a retificação dos pontos n.º 2, 3 e 4 da Resolução n.º 1178/2014, de 27 de novembro, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

“ 2. A gestão do restante espaço público, bem como fiscalização do cumprimento, pela concessionária, das obrigações de manutenção e limpeza do parque infantil e instalações sanitárias, fica a cargo da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, através da Direção Regional das Florestas e Conservação da Natureza.”

Deverá ler-se:

2 - A gestão do restante espaço público, bem como a fiscalização do cumprimento, pela concessionária, das obrigações de manutenção e limpeza do parque infantil e instalações sanitárias, fica a cargo da Secretaria Regional do Ambiente, Recursos Naturais e Alterações Climáticas, através do Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN).

Onde se lê:

“3. Aprovar a minuta do contrato.”

Deverá ler-se:

3 - Aprovar a minuta do contrato de cessão da posição contratual, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Onde se lê:

“4. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.”

Deverá ler-se:

4 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1295/2022**Sumário:**

Autoriza tomar de arrendamento à PATRIRAM- TITULARIDADE E GESTÃO DE PATRIMÓNIO PÚBLICO REGIONAL, S.A., parte do prédio urbano sito à Rua Dr. Pita, n.º 10, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6723 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 5914/20131113, destinado a instalação e funcionamento de serviços públicos afetos à Direção Regional da Cultura e à Direção Regional do Desporto.

Texto:

Resolução n.º 1295/2022.

Considerando que, a PATRIRAM - Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S.A., (adiante designada PATRIRAM), é uma sociedade anónima de capitais públicos, criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/M, de 12 de janeiro, tendo por objeto, entre outros, a rentabilização de património público regional, quer o que lhe tenha sido concessionado, quer o que lhe tenha sido transmitido, competindo-lhe igualmente proceder a quaisquer operações de requalificação daquele património.

Considerando que a PATRIRAM é proprietária do prédio urbano sito à Rua Dr. Pita, n.º 10, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6723 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 5914/20131113, denominado “Quinta Magnólia”.

Considerando que, a PATRIRAM, promoveu a realização da empreitada de Reabilitação/Requalificação Paisagística e Ambiental da “Quinta Magnólia”, tendo posteriormente à sua reabertura, a Região Autónoma da Madeira instalado serviços públicos no imóvel, nomeadamente afetos à Direção Regional da Cultura e à Direção Regional do Desporto.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2007/M, de 12 de janeiro, conjugado com a Base II das bases de concessão aprovadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 23-A/2007/M, de 17 de dezembro, a PATRIRAM deve promover uma política de custo real de utilização do património, assim sendo, deve imputar às entidades instaladas nos imóveis a si concessionados, uma renda que expresse o preço pela sua fruição.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem vindo a utilizar o imóvel como espaço público de lazer, para usufruto da população e turistas, designadamente com a realização de espetáculos de cariz desportivo e cultural, pelo que a sua utilização deve ser formalizada mediante um contrato de arrendamento.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2017/M, de 03 de agosto: “A Região Autónoma da Madeira pode tomar de arrendamento bens imóveis, mediante autorização do Conselho de Governo”.

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Autorizar, nos termos do disposto no artigo 9.º, por remissão do n.º 1 do artigo 16.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 15.º, do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M, de 3 de agosto, tomar de arrendamento à PATRIRAM- TITULARIDADE E GESTÃO DE PATRIMÓNIO PÚBLICO REGIONAL, S.A., parte do prédio urbano sito à Rua Dr. Pita, n.º 10, freguesia de São Martinho, município do Funchal, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 6723 e descrito na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 5914/20131113, destinado a instalação e funcionamento de serviços públicos afetos à Direção Regional da Cultura e à Direção Regional do Desporto.

2 - Aprovar a minuta do contrato de arrendamento, que faz parte integrante desta Resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

3 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e o Senhor Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, para em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

4- O contrato produz efeitos reportados a 01 de dezembro de 2022.

A despesa será suportada pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, na rubrica da Secretaria 45, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 04, Código de Classificação Económica 02.02.04.A0.00, Centro Financeiro M100333, Fonte de Financiamento 311, conforme informação de cabimento n.º CY 42211679/001 e compromisso n.º CY 52214362.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1296/2022

Sumário:

Autoriza o pagamento da trigésima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de € 31.613,86, ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2022.

Texto:

Resolução n.º 1296/2022.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1313/2009, de 8 de outubro, e do Certificado de Aval emitido em 17 de dezembro de 2009 e respetivo Anexo emitido em 2 de fevereiro de 2011, a uma operação de crédito contratada, em 30 de dezembro de 2009, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de avalista, foi interpelada pelo Banco para proceder ao pagamento dos compromissos assumidos, tendo, para o efeito, celebrado com o BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. um Acordo de Regularização de Dívida, o qual foi aprovado pela Resolução n.º 864/2014, de 4 de setembro;

Considerando que pela medida de resolução imposta pelo Banco de Portugal ao BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., em 20 de dezembro de 2015, nos termos do art.º 145.º-M do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, a generalidade da atividade comercial do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A. foi transmitida para o BANCO SANTANDER TOTTA S.A.

Considerando que a Região, ao honrar a sua posição de avalista, fica na posição de credora perante o devedor principal, em montante igual ao desembolsado;

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Autorizar o pagamento da trigésima terceira prestação do Acordo de Regularização de Dívida, celebrado em 4 de setembro de 2014, na importância de 31.613,86€ (trinta e um mil, seiscentos e treze euros e oitenta e seis cêntimos), ao BANCO SANTANDER TOTTA S.A., relativo às responsabilidades a vencer no próximo dia 30 de dezembro de 2022.

2 - Determinar que a despesa a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano 2022, respeitante a capital, no valor de 29.793,17€ (vinte e nove mil, setecentos e noventa e três euros e dezassete cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 10.07.03.SL.TT SCEPT (Passivos financeiros - Outros passivos financeiros - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras) e a parcela de juros e demais despesas associadas, no valor de 1.820,69€ (mil oitocentos e vinte euros e sessenta e nove cêntimos), tem cabimento orçamental na Secretaria 45; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 01; Classificação Económica 03.01.03.S0.00 SCEPT (Juros e outros encargos - Juros da dívida pública - Sociedades Financeiras - Bancos e outras instituições financeiras), ambos com Centro Financeiro M100300 e Fundo 5381000006, Compromissos n.º CY52200965 (capital) e n.º CY52200962 (juros e outros encargos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1297/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a União Desportiva de Santana tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2022/2023.

Texto:

Resolução n.º 1297/2022.

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que a União Desportiva de Santana, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da União Desportiva de Santana se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a União Desportiva de Santana tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2022/2023.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede à União Desportiva de Santana uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 6.049,44 € (seis mil, quarenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2022: 3.024,72 €;

- Ano 2023: 3.024,72 €.

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior-6 049,44 €

TOTAL -6 049,44 €

3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.

4 - O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.

5 - Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7 - A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.BS, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2023, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8 - A verba necessária para o ano de 2023 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para essa finalidade.

9 - A presente despesa tem o número de compromisso CY52218577.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1298/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com ao Sporting Club Santacruzense tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2022/2023.

Texto:

Resolução n.º 1298/2022.

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Sporting Club Santacruzense, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Sporting Club Santacruzense se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Sporting Club Santacruzense tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2022/2023.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Sporting Club Santacruzense uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 12.417,28 € (doze mil, quatrocentos e dezassete euros e vinte e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2022: 6.208,64 €;

- Ano 2023: 6.208,64 €.

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior -12 417,28 €

TOTAL-12 417,28 €

3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.

4 - O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.

5 - Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7 - A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.DS, do Projeto 50701, Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2023, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8 - A verba necessária para o ano de 2023 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para essa finalidade.

9 - A presente despesa tem o número de compromisso CY52218574.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1299/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Golf do Santo Serra, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos regional de golf e nacional de golf, organizados pelas respetivas Associação Regional e Federação Nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

Texto:

Resolução n.º 1299/2022.

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais e nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de golf, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Clube de Golf do Santo da Serra, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Clube de Golf do Santo da Serra se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com o artigo 2.º, do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube de Golf do Santo Serra, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos regional de golf e nacional de golf, organizados pelas respetivas Associação Regional e Federação Nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

2 - Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Clube de Golf do Santo da Serra, até ao limite máximo de 14 243,64 € (catorze mil, duzentos e quarente e três euros e sessenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida-Clubes (golfe)-13 176,00 €

Deslocações Competição Regional - Porto Santo (golfe)-1 067,64 €

TOTAL-14 243,64 €

3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro.

4 - O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.

5 - Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.D0.00, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da DRD.

8 - A presente despesa tem o número de compromisso CÝ52209102.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1300/2022

Sumário:

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 213/2021, de 13 de dezembro, celebrado com o Clube Desportivo Primeiro de Maio, autorizado pela Resolução n.º 1308/2021, de 2 de dezembro, publicada no Jornal Oficial, I série, n.º 223, de 9 de dezembro.

Texto:

Resolução n.º 1300/2022.

Considerando que através da Resolução n.º 1308/2021, de 2 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 223, de 9 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Clube Desportivo Primeiro de Maio, para a comparticipação financeira tendo em vista o apoio às deslocações de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nos Campeonatos Nacionais e Taças de Portugal de ténis de mesa, organizados pela respetiva federação nacional, na época desportiva 2021/2022.

Considerando que o Clube Desportivo Primeiro de Maio garantiu o direito desportivo de participar na competição internacional Europe Trophy 2021/2022, em seniores masculinos.

Considerando o estabelecido no n.º 1 do artigo 24.º e no artigo 26.º da Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, Regulamento de Apoio ao Desporto, e o previsto nos artigos 4.º e 18.º da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para o Clube Desportivo Primeiro de Maio, pelo que terão de ser alteradas as cláusulas 4.º e 5.ª do respetivo contrato-programa,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, e no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/M, de 29 de agosto, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, com a Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, com a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 213/2021, de 13 de dezembro, celebrado com o Clube Desportivo Primeiro de Maio, autorizado pela Resolução n.º 1308/2021, de 2 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 223, de 9 de dezembro.

2 - Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª

(Comparticipação financeira)

1 - Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira ao Clube até ao limite máximo de 10.989,69 € (dez mil, novecentos e oitenta e nove euros e sessenta e nove cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2021: 3.984,00 €

- Ano 2022: 7.005,69 €

Deslocações - Ténis de Mesa -4 145,56 €

Deslocações - Ténis de Mesa (Competição Europeia)-6 844,13 €

TOTAL- 10 989,69 €

2 - A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro.

3 - (...).

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

1 - As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52117411, CY52201339 e CY52219032.

2 - (...).”

3 - A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.

4 - Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6 - A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.XS, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

7 - A presente despesa tem os números de compromisso CY52117411, CY52201339 e CY52219032.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1301/2022

Sumário:

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 283/2021, de 17 de dezembro, celebrado com a Associação de Basquetebol da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 1392/2021, de 9 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 227, de 15 de dezembro.

Texto:

Resolução n.º 1301/2022.

Considerando que através da Resolução n.º 1392/2021, de 9 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 227, de 15 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação de Basquetebol da Madeira, para a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2021/2022.

Considerando que não foi atribuído à Associação de Basquetebol da Madeira, na Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, o apoio financeiro para a organização de um evento com escalões formação com visitantes, de acordo com o Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado.

Considerando o estabelecido no artigo 24.º da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para a Associação de Basquetebol da Madeira, pelo que terão de ser alteradas as cláusulas 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, e no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/M, de 29 de agosto, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, com a Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, com a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 283/2021, de 17 de dezembro, celebrado com a Associação de Basquetebol da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 1392/2021, de 9 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 227, de 15 de dezembro.

2 - Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª

(Comparticipação financeira)

1 - Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de 90.266,29 € (noventa mil, duzentos e sessenta e seis euros e vinte e nove centésimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2021: 0,00 €

- Ano 2022: 90.266,29 €

Iniciativas promovidas com as escolas/desporto escolar-8 578,06 €

Apoio à Atividade-74 895,78 €

Formação de Recursos Humanos-4 161,30 €

Escalões formação com visitantes-2 631,15 €

TOTAL-90 266,29 €

2 - A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro.

3 - (...).

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

1 - As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52117840, CY52201424 e CY52219026.

2 - (...).”

3 - A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.

4 - Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6 - A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, nas rubricas D.04.07.01.RB.US e D.04.07.01.BU.TT, dos projetos 50695, Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

7 - A presente despesa tem os números de compromisso CY52117840, CY52201424 e CY52219026.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1302/2022

Sumário:

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 265/2021, de 17 de dezembro, celebrado com a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 1374/2021, de 9 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 227, de 15 de dezembro.

Texto:

Resolução n.º 1302/2022.

Considerando que através da Resolução n.º 1374/2021, de 9 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 227, de 15 de dezembro, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, para a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva

regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial e aos eventos desportivos, na época desportiva 2021/2022

Considerando que foi atribuído à A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, o apoio financeiro para a organização de um evento extemporâneo.

Considerando o estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º da Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, Regulamento de Apoio ao Desporto, e o previsto no artigo 30.º da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, pelo que terão de ser alteradas as cláusulas 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, e no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/M, de 29 de agosto, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, com a Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, com a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 265/2021, de 17 de dezembro, celebrado com a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 1374/2021, de 9 de dezembro, publicada no JORAM, I série, n.º 227, de 15 de dezembro.

2 - Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª

(Comparticipação financeira)

1 - Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de 24.236,27 € (vinte e quatro mil, duzentos e trinta e seis euros e vinte e sete centésimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2021: 11.519,47 €

- Ano 2022: 12.716,80 €

Iniciativas promovidas com as escolas/desporto escolar 588,95 €

Apoio à Atividade 11 381,26 €

Praticante de Elevado Potencial 11 068,72 €

Eventos Desportivos 538,68 €

Candidaturas nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD 658,66 €

TOTAL 24 236,27 €

2 - A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro.

3 - (...).

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

1 - As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52117827, CY52201375 e CY52219030.

2 - (...).”

3 - A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.

4 - Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6 - A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.KS dos projetos 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva e 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

7 - A presente despesa tem os números de compromisso CY52117827, CY52201375 e CY52219030.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1303/2022**Sumário:**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 14/2022, de 26 de maio, celebrado com o Sporting Clube Santacruzense, autorizado pela Resolução n.º 346/2022, de 19 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 89, de 23 de maio.

Texto:

Resolução n.º 1303/2022.

Considerando que através da Resolução n.º 346/2022, de 19 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 89, de 23 de maio, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Sporting Clube Santacruzense, para a comparticipação financeira tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos campeonatos nacionais de boccia, organizado pela respetiva Federação Nacional, na época desportiva 2021/2022 (1 de julho de 2021 a 30 de junho de 2022).

Considerando os apuramentos efetuados para os acordos das deslocações (viagens, diárias e transporte) às competições nacionais não regulares, para a época 2021/2022.

Considerando o estabelecido no artigo 4.º da Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para o Sporting Clube Santacruzense, pelo que terão de ser alteradas as cláusulas 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, com a Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2021/2022, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro, com a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 14/2022, de 26 de maio, celebrado com o Sporting Clube Santacruzense, autorizado pela Resolução n.º 346/2022, de 19 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 89, de 23 de maio.

2 - Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª

(Comparticipação financeira)

1 - Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube até ao limite máximo de 2.954,54 € (dois mil, novecentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida-Clubes (boccia)-2 954,54 €

TOTAL- 2 954,54 €

2 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2021/2022, aprovado pela Portaria n.º 715/2021, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 732/2022, de 18 de novembro.

3 - (...).

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

1 - As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52209111 e CY52218335.

2 - (...).”

3 - A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2022.

4 - Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6 - A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.D0, do projeto 50698, Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

7 - A presente despesa tem os números de compromisso CY52209111 e CY52218335.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1304/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Portosantense, Futebol, CDP, SAD tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2022/2023.

Texto:

Resolução n.º 1304/2022.

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Portosantense, Futebol, CDP, SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Portosantense, Futebol, CDP, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Portosantense, Futebol, CDP, SAD tendo em vista a participação nas competições regionais de futebol, organizadas pela Associação de Futebol da Madeira, na época desportiva 2022/2023.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto concede ao Portosantense, Futebol, CDP, SAD uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 26.076,25 € (vinte e seis mil, setenta e seis euros e vinte e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

- Ano 2022: 13.038,13 €;

- Ano 2023: 13.038,12 €.

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior 20 058,65 €

Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior - Majoração -

6 017,60 €

TOTAL-26 076,25 €

3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.

4 - O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.

5 - Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7 - A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.01.02.RH.DS, do Projeto 50694, Apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2023, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8 - A verba necessária para o ano de 2023 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para essa finalidade.

9 - A presente despesa tem o número de compromisso CY52218573.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1305/2022**Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Portosantense, Futebol, CDP, SAD, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2022/2023.

Texto:

Resolução n.º 1305/2022.

Considerando que a participação dos Clubes Desportivos nos campeonatos regionais, nas modalidades coletivas constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o Portosantense, Futebol, CDP, SAD, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas associações regionais implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que os custos dessas despesas, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos agentes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Portosantense, Futebol, CDP, SAD se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português,

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, 34.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2022, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2022/2023, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Portosantense, Futebol, CDP, SAD, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da sua participação nas competições regionais, organizadas pela respetiva associação de modalidade, na época desportiva 2022/2023.

2 - Para a prossecução do previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede uma comparticipação financeira ao Portosantense, Futebol, CDP, SAD, até ao limite máximo de 13.538,80 € (treze mil, quinhentos e trinta e oito euros e oitenta cêntimos), de acordo com a seguinte informação:

- Ano 2022: 6.769,40 €

- Ano 2023: 6.769,40 €

Deslocações - Competição Regional - Futebol sénior-13 538,80 €

TOTAL-13 538,80 €

3 - A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2022/2023, aprovado pela Portaria n.º 671/2022, de 31 de outubro.

4 - O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2023.

5 - Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7 - A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.01.02.RH.DS, do projeto 50694, Apoio à competição desportiva nacional em diversas modalidades desportivas coletivas, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2023, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8 - A verba necessária para o ano de 2023 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, para essa finalidade.

9 - A presente despesa tem o número de compromisso CY52218273.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1306/2022

Sumário:

Aprova a celebração de um contrato-programa com a Associação de Natação da Madeira, com vista a participar as despesas financeiras no âmbito da realização de uma mini série de 4 episódios sobre a “Natação Madeirense”.

Texto:

Resolução n.º 1306/2022.

Considerando que a Associação de Natação da Madeira pretende realizar uma mini série de 4 episódios sobre a “Natação Madeirense”, na qual destacará o seu papel histórico e social na vida dos Madeirenses;

Considerando que esta série evidenciará eventos marcantes, com início no século passado através da “Liga Madeirense dos Desportos Náuticos”, no desenvolvimento da natação no Lido, assim como as grandes travessias a nado e a presença olímpica do nadador madeirense Paulo Camacho;

Considerando que tal iniciativa contribui para o aprofundamento dos conhecimentos dos seus destinatários, consolidando as bases teóricas e práticas em que assenta o desporto na Madeira, nomeadamente, na modalidade de natação, contribuindo ainda de forma assertiva para que se preserve na memória dos amantes da natação madeirense e população em geral, os momentos mais marcantes deste importante desporto;

Considerando, por outro lado, que esta série servirá também para “comunicar o mar”, com conteúdo em vídeos subaquáticos, gravados por profissionais, que mostram alguns dos mais belos recantos e refúgios subaquáticos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que um dos principais objetivos da realização desta mini série pela Associação de Natação da Madeira, é o de contribuir para a formação dos cidadãos, com especial enfoque para os alunos e professores da Região, em diversas temáticas relativas ao mar, promovendo o gosto pelo mar através do aprofundamento de uma cultura marítima e de um maior conhecimento dos oceanos;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole educativa, histórica e cultural,

imprescindível para a promoção e divulgação da Região;

Considerando que a Associação de Natação da Madeira, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, com a atividade desportiva desenvolvida nos últimos anos, designadamente, com a realização de provas de âmbito internacional, é-lhe reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado, prosseguindo o objetivo de apoiar a política de Educação e Desporto do Governo Regional;

Considerando que a Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 13/2018/M, de 12 de abril de 2018, publicada no JORAM n.º 97, I Série, de 21 de maio, recomendou ao Governo Regional o desenvolvimento de um Programa de Literacia e Cultura Marítima que proporcione aos alunos da Região as bases de conhecimento sobre o mar nos mais diversos domínios, como sejam a valorização do património natural, a proteção e vigilância, o ordenamento do espaço marítimo e costeiro, a economia azul e a cultura e fruição;

Considerando a necessidade de prover à população uma adequada preparação para que possa conhecer, aproveitar e desenvolver essas potencialidades e que, tirando proveito de uma nova conjuntura mais sensível ao mar, juntando-se ao eventual alargamento da plataforma continental portuguesa, os cidadãos devem estar munidos de informação e formação acerca do mar, com especial enfoque sobre as novas gerações;

Considerando que o desenvolvimento da referida mini série representa, significativamente, um passo estrutural para o desenvolvimento de uma verdadeira cultura do mar na Região;

Assim, ao abrigo do n.º 2, 8 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o corrente ano económico o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Aprovar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Natação da Madeira, com vista a compartilhar as despesas financeiras no âmbito da realização de uma mini série de 4 episódios sobre a “Natação Madeirense”.

2 - Conceder, para a prossecução da finalidade prevista no número anterior, à Associação de Natação da Madeira, uma participação financeira que não excederá € 80.000,00 (oitenta mil euros).

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento CY42217053, Classificação orgânica 43 0 01 01 01, classificação económica D.04.07.01.FD.00, fonte de financiamento 381, projeto 048 e número de compromisso CY52219058.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1307/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ANDDI- PORTUGAL- Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual tendo em vista a participação financeira no apoio à organização/realização do evento desportivo “3.º Campeonatos do Mundo Síndrome de Down e I Torneio Internacional de BCR”, que decorreu, na Região, entre os dias 29 de setembro e 3 de outubro de 2022.

Texto:

Resolução n.º 1307/2022.

Considerando a importância da divulgação e da dinamização do desporto para pessoas com Deficiência;

Considerando que a ANDDI- Portugal- Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual e a ABM- Associação de Basquetebol da Madeira apresentaram uma proposta conjunta para a organização de um multievento desportivo internacional;

Considerando que nesta sequência realizaram-se, entre os dias 29 de setembro e 3 de outubro de 2022, os “3.º Campeonatos do Mundo Síndrome de Down e I Torneio Internacional de BCR”;

Considerando que a organização deste evento promoveu o desenvolvimento e integração no desporto para pessoas com Síndrome de Down, no basquetebol e judo, e com deficiência motora no basquetebol em cadeira de rodas;

Considerando que a esta organização associaram-se outras entidades nacionais e regionais;

Considerando que, apesar deste evento ter beneficiado de apoio no âmbito do PRAD 2021/2022, este revelou-se manifestamente insuficiente para os encargos assumidos com a organização deste evento;

Considerando que o desporto adaptado, deve ser incentivado e apoiado, merecendo assim um equilíbrio igualitário, de forma que sejam concebidos direitos iguais para todos os praticantes de desporto;

Considerando que a Região apoia e incentiva o desenvolvimento de políticas desportivas sustentadas e inclusivas, de forma a potenciar e aproveitar o respetivo crescimento e a exponenciar o seu potencial desportivo futuro;

Considerando que a realização do evento promoveu a divulgação das modalidades mundialmente, com especial importância na Região, que comprovou poder acolher espetáculos desportivos de enorme impacto, quer desportivo, quer económico;

Considerando os elevados custos com a organização dos “3.º Campeonatos do Mundo Síndrome de Down e I Torneio Internacional de BCR”;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar a realização de eventos desportivos de escala mundial, não só para promoção da prática desportiva como também como promoção do destino Madeira;

Considerando que é missão da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia definir a política regional nos setores do desporto, conforme preceitua o artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, na sua atual redação;

Assim, ao abrigo do disposto no n.ºs 2, 7, 8 e 10 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a ANDDI- PORTUGAL- Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual tendo em vista a comparticipação financeira no apoio à organização/realização do evento desportivo “3.º Campeonatos do Mundo Síndrome de Down e I Torneio Internacional de BCR”, que decorreu, na Região, entre os dias 29 de setembro e 3 de outubro de 2022.

2 - Para a prossecução do objetivo previsto no número anterior, conceder à ANDDI- PORTUGAL- Associação Nacional de Desporto para Desenvolvimento Intelectual uma comparticipação que não excederá os 33.000,00€ (trinta e três mil euros).

3 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

4 - Mandatar o Secretário Regional de Educação, Jorge Maria Abreu de Carvalho, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

5 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento CY42216148, Classificação orgânica 43 0 01 01 01, classificação económica D.04.07.01.RA.F0, fonte de financiamento 381, projeto 048 e número de compromisso CY52219055.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1308/2022

Sumário:

Contraí dívida flutuante representada por empréstimo(s) de curto prazo até ao montante de 100 milhões de euros, para fazer face a eventuais necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2023.

Texto:

Resolução n.º 1308/2022.

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 115.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como com o disposto no artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, para fazer face a necessidades de tesouraria, a Região pode contrair dívida flutuante/empréstimos de curto prazo, a regularizar até ao termo do exercício orçamental do ano económico de 2023, no montante até 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Contrair, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho e no artigo 39.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, dívida flutuante representada por empréstimo(s) de curto prazo até ao montante de 100 milhões de euros, para fazer face a eventuais necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2023.

2 - Mandatar o Secretário Regional das Finanças para proceder às diligências necessárias à respetiva contratação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1309/2022

Sumário:

Aprova as minutas de Acordos a celebrar com os operadores de transporte - Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A (CCSG); Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM); Rodoste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoste) e Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), para a aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira de 04 de agosto de 2022 a 31 julho de 2023, as quais fazem parte integrante da presente Resolução que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.

Texto:

Resolução n.º 1309/2022.

Considerando o estipulado no artigo 169.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 e introduziu alterações à redação do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 203/2009, de 31 de agosto, alterações essas que vieram a alargar o regime do passe “sub23@superior.tp” a todas as instituições de ensino superior do país e aos serviços de transporte coletivo de passageiros autorizados ou concessionados pelos organismos da administração central e regional;

Considerando que com esta medida é garantido a todos os estudantes, até aos 23 anos de idade, que frequentem o ensino superior na Região em qualquer instituição pública ou privada, a abrangência aos mesmos descontos que já eram aplicados aos estudantes em estabelecimentos de ensino do território continental;

Considerando que na sequência da alteração legislativa acima identificada o Governo Regional, através da Resolução n.º 248/2018, de 26 de abril aprovou a minuta de Acordo que celebrou com todos os operadores de transporte, o que permitiu implementar na RAM o passe “sub23@superior.tp”;

Considerando que nessa data, o Governo Regional aguardava, ainda, que o Governo da República explicitasse, mediante regulamentação de âmbito nacional, de que forma seria concretizada a transferência de dotação orçamental do Orçamento da República para o Orçamento Regional que permitisse cobrir os custos com as indemnizações compensatórias que devem ser pagas aos operadores de transporte aderentes a este programa;

Considerando que só a 6 de setembro, com a publicação da Portaria n.º 249-A/2018, de 06 de setembro, veio o Governo da República alterar a Portaria n.º 982-B/2009, de 2 de setembro e que ao invés de garantir à Região o suporte financeiro da extensão de âmbito territorial do passe “sub23@superior.tp”, transferiu para o Governo Regional a responsabilidade financeira com os custos desta medida;

Considerando que importa continuar a garantir aos estudantes universitários em instituições do ensino superior da Região o acesso ao referido passe;

Considerando que nesta oportunidade e face ao quadro legal em vigor, a responsabilidade do pagamento das indemnizações compensatórias aos operadores de transporte aderentes ao regime do passe “sub23@superior.tp” é do Governo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que passado um ano da aplicação do referido diploma surgiu a necessidade de efetuar uma revisão ao modelo instituído, por forma a simplificar os procedimentos e a adequar o regime em função da experiência acumulada com a implementação deste título de transporte, conformando-o com as disposições constantes da Portaria n.º 249-A/2018, de 6 de setembro.

Considerando que a Portaria n.º 704/2019, de 17 de dezembro efetuou a primeira alteração à Portaria n.º 145/2018, de 26 de abril, que regulamenta as condições de atribuição na Região Autónoma da Madeira, do passe sub23@superior.tp;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Aprovar as minutas de Acordos a celebrar com os operadores de transporte - Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A (CCSG); Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM); Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste) e Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), para a aplicação do passe “sub23@superior.tp” na Região Autónoma da Madeira de 04 de agosto de 2022 a 31 julho de 2023, as quais fazem parte integrante da presente Resolução que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência.

2 - Mandatar o Secretário Regional de Economia, Dr. Rui Miguel da Silva Barreto, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, assinar os Acordos referidos no número anterior.

3 - Determinar que a compensação financeira global devida aos operadores acima referidos, pela implementação do passe “sub23@superior.tp” na Região, não ultrapassará o valor de € 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

4 - O montante global anteriormente descrito, inclui a compensação financeira referente ao ano civil de 2022 entre 04 de agosto e 31 de dezembro no valor de € 62.000,00 (sessenta e dois mil euros), e ao ano civil de 2023 entre 01 de janeiro de 2023 a 31 de julho de 2023 no valor de € 86.800,00 (oitenta e seis mil e oitocentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

5 - A despesa emergente dos Acordos a celebrar com os operadores de transporte - Companhia de Carros de São Gonçalo, S.A (CCSG); Sociedade de Automóveis da Madeira, Lda. (SAM); Rodoeste - Transportadora Rodoviária da Madeira, Lda. (Rodoeste) e Empresa de Automóveis do Caniço, Lda. (EAC), prevista para o ano económico de 2022, será suportada pelo Orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, através da Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 00, Programa 046, Medida 015, Fonte de Financiamento 381, Projeto 51949, Classificação Funcional 045, através das Classificações Económicas D.05.01.01.C0.00 (CCSG), D.05.01.03.M0.00 (SAM), D.05.01.03.R0.00 (RODOESTE) e D.05.01.03.E0.00 (EAC), tendo sido atribuído os Cabimentos n.ºs CY42214545 (CCSG), CY42214546 (SAM), CY42214547 (RODOESTE) e CY42214548 (EAC), e Compromissos n.ºs CY52219025 (CCSG), CY52219024 (SAM), CY52219027 (RODOESTE) e CY52219028 (EAC), registado no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP), sob os n.ºs 14026 (CCSG), 14027 (SAM), 14028 (RODOESTE) e 14029 (EAC).

6 - As verbas necessárias para o ano económico de 2023, serão inscritas na proposta de orçamento da Região Autónoma da Madeira para o referido ano.

7 - A presente Resolução revoga a Resolução n.º 1462/2021 de 20 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1310/2022

Sumário:

Mandata a Adjunta do Secretário Regional de Economia, Dra. Sónia José Carvalho Olim Menezes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a escritura pública de constituição da associação de direito privado que visará a promoção e valorização da Região Autónoma da Madeira como destino de investimento.

Texto:

Resolução n.º 1310/2022.

Considerando que mediante a Resolução do Conselho do Governo n.º 959/2022, publicada no JORAM, n.º 180, I Série, de 11 de outubro, foi mandatado o Secretário Regional de Economia para outorgar na escritura pública de constituição da associação de direito privado que visará a promoção e valorização da Região Autónoma da Madeira como destino de investimento;

Considerando que a escritura pública de constituição daquela associação se irá celebrar no próximo dia 16 de dezembro de 2022, pelas 12 horas, no Cartório Notarial do Dr. Gabriel Fernandes;

Considerando que a agenda do Senhor Secretário Regional de Economia não lhe permite comparecer na data e hora agendadas.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve mandar a Adjunta do Secretário Regional de Economia, Dra. Sónia José Carvalho Olim Menezes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a escritura pública de constituição da associação de direito privado que visará a promoção e valorização da Região Autónoma da Madeira como destino de investimento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1311/2022

Sumário:

Reconhece que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

Texto:

Resolução n.º 1311/2022.

Considerando que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de dezembro de 2022, resolve:

1 - Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

2 - Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, dos seguintes prédios:

- Prédio urbano, terreno destinado a construção, lote n.º 37, localizado no Sítio do Monte Gordo - Boa Morte, município da Ribeira Brava, com a área de 405 m², confrontante, do Norte com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., do Sul com o Lote 38, do Leste com o Arruamento A e do Oeste com o Lote 28, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 5335.º com o valor patrimonial de 14.528,15€ e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 7609/20090116 daquela freguesia.

- Prédio urbano, terreno destinado a construção, lote n.º 38, localizado no Sítio do Monte Gordo - Boa Morte, município da Ribeira Brava, com a área de 400 m², confrontante, do Norte com o Lote 37, do Sul com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., do Leste com o Arruamento A e do Oeste com o Lote 27, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 5336.º, com o valor patrimonial de 14.749,80€ e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava sob o n.º 7610/20090116 daquela freguesia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 9,74 (IVA incluído)